

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

### INSTIUTO ELO

TERMO DE PARCERIA Nº 02/2005

CONFERE C/ O ORIGINAL DATA: 11/03/2009



CONFERE C/ O ORIGINAL DATA: 11 / C3 / 2009
Ass.: Filmin
Masp. 373.835-8

### **SUMÁRIO**

GOVERNODO ESTADODE MINASGERAIS.	
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	
GOMERNODO ESTADODE MINASGERAIS	
2. QUADRO DE INDICADORES E METAS.	16
[3519]	16
Опт. 2008.	
3	
7	
2	16
N/A	16
N/A	16
2	
2	16
Unidade	16
30	16
2008.	
I	
Unidade	16
11.51.1	16
Unidade	16
Laidah	16
Unidade	16
N/A	16
N/A	16
L	16
GOVERNODO ESTADODE MINASGERAIS	18
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	10
4. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES	27
5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS.	28
	29
GOVEFNODO ESTADODE MINASGEPAIS.	
	29
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	29
6 - QUADRO DE PREVISÃO RECEITAS E DESPESAS DA OSCIP.	29
	31
GOMENODO ESTADODE MINASGERAIS.	31
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	
NEXO II – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA	
GOMEPNODO ESTADODE MINASGERAIS	
THE THE PARTY OF T	33





SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	33
	35
GOVERNODO ESTADODE MINASGERAS	35
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	35

Sy.

CONFERE C/ O ORIGINAL DATA: 11 / 03/2009

Ass.: Thenein

Masp. 373. 835-8



### IV TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 02/2005

IV TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A SECRATARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS E A OSCIP INSTITUTO ELO.

Considerando a relevância da política de prevenção social à criminalidade da Secretaria de Defesa Social do governo do Estado de Minas Gerais visando à redução dos índices de criminalidade;

Considerando a necessidade de articulação com a instituição da sociedade civil como mecanismo de participação e gestão das ações de segurança pública cidadã;

Considerando as metas pactuadas pela política de prevenção social da criminalidade como projeto estruturador do Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de prorrogação da vigência do Termo de Parceria;

Considerando as recomendações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Termo de Parceria;

Considerando a necessidade de atualizar algumas cláusulas do Termo de Parceria, tendo em vista a publicação do Decreto 44.914 no dia 03 de outubro de 2008;

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela Secretaria de Estado de Defesa Social, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), com sede na Rua Rio de Janeiro nº 471 - 23° andar - Centro, CEP 30.160.040. Capital, neste ato representado por seu/sua titular Maurício de Oliveira Campos. brasileiro, portador da CI nº MG-3.064.744 SSP/MG e do CPF nº 526010216-91. residente e domiciliado em Belo Horizonte/Minas Gerais, e o Instituto Elo. doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 07.514.913/0001- 75, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 02/08/2005, com sede na Rua Guajajaras, n. 40, sala 1003. Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-100, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu/sua Diretor Presidente, Kris Brettas Oliveira, brasileiro, casado, portador da CI nº M7802248 e do CPF nº 011.698.176-88, residente e domiciliado em Belo Horizonte/Minas Gerais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, o Decreto nº 44.914, de 03 de outubro de 2008, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao TERMO DE PARCERIA que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CONFERE C/ O ORIGINAL DATA: 11 / 03/2009
Ass.: Following
Masp. 3+3, 835-8

SORIA JACO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima Primeira e Décima Segunda; Décima Terceira, Décima Quarta; a modificação do Anexo I - Programa de Trabalho e do Anexo II - Metodologia de Avaliação; e inserção do Anexo III - Supervisão e do Anexo IV - Concepção da Política Pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Primeira revoga-se o parágrafo único e as alíneas a e b, passando a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto, desenvolver ações relativas à prevenção social da criminalidade e da violência, por meio da implantação, desenvolvimento e consolidação de Núcleos de Prevenção à Criminalidade - NPC que: a) - previnam o ingresso de jovens na criminalidade; b) - realizem o monitoramento de Penas e Medidas Alternativas; c) - promovam, por meio de atendimento psicossocial, a educação e capacitação profissional do Egresso do sistema Penitenciário, objetivando uma efetiva integração social; d) - estabeleçam ações de Mediação de Conflitos, promovendo atendimento jurídico e social;

À Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

### I - Da OSCIP

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do Termo de Parceria baseada no princípio da legalidade, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;
- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, observando-se o disposto no inciso VII art. 5º da Lei nº 14.870, de 2003 e art.22, inciso V do Decreto 44.914/2008, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e de ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- d) apresentar ao OEP, ao término de cada período avaliatório, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e da prestação de contas dos gastos e das receitas efetivamente realizados, nos termos do inciso I do art. 60 do Decreto nº 44.914/2008;
- e) publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de dez dias contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento de compras e contratações, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.870, de 2003 e no art.22 do Decreto 44.914/2008.



Página 5 de 35

contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do poder público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, sendo vedada qualquer forma de aquisição ou contratação, com recursos provenientes do Termo de Parceria, anterior à referida publicação;

- f) fazer constar do extrato do Termo de Parceria pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, o qual se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Parceria;
- g) movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do Termo de Parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao banco indicado pelo OEP, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência;
- h) assegurar que a divulgação das ações objeto deste TERMO DE PARCERIA seja realizada nos termos da Cláusula Décima;
- i) disponibilizar em seu sítio eletrônico seu estatuto, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais com demonstrativos financeiros consolidados, e os Relatórios da Comissão de Avaliação no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;
- restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
  - i. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parciais e finais;
  - ii. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente TERMO DE PARCERIA;
  - iii. quando a OSCIP não cumprir o disposto no TERMO DE PARCERIA e na Lei nº 14.870, de 2003 e no Decreto 44.914/2008;
  - iv. quando a qualificação da OSCIP for cancelada.
- k) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao TERMO DE PARCERIA;
- permitir e facilitar o acesso de técnicos do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, bem como de membros do Conselho Estadual de Defesa Social, da Comissão de Avaliação (CA), da SEPLAG e da Auditoria Geral do Estado (AUGE), a todos os documentos relativos à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE PARCERIA exclusivamente na execução de seu objeto;
- registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes em até quinze dias após sua aquisição;
- o) prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, nos termos dos incisos II e III do art. 60 do Decreto nº 44.914/2008.
- p) selecionar, formar, capacitar e avaliar continuamente as equipes técnicas para o desenvolvimento das atividades dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade- NPC;
- q) monitorar o cumprimento das metas dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade- NPC estabelecidas pela Secretaria de Estado de Defesa Social;
- r) avaliar os resultados das ações desenvolvidas pelos Núcleos de Prevenção à Criminalidade- NPC conforme os indicadores estabelecidos pela SEDS;

parinar, supervisionar e riscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA

Página 6 de 35



### II - DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) indicar à OSCIP, por meio de ofício ou e-mail certificado digitalmente, o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) efetuar o repasse à OSCIP dos recursos financeiros previstos para a execução deste TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Quarta;
- d) publicar, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, extrato do TERMO DE PARCERIA, contendo o nome de seu supervisor e do responsável pela boa gestão dos recursos por parte da OSCIP, bem como de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo constante no sítio eletrônico da SEPLAG;
- e) analisar a prestação de contas final apresentada pela OSCIP quando do encerramento da vigência do TERMO DE PARCERIA, e, após aprovação, mediante declaração formal do dirigente máximo do OEP, promover, em até oitenta dias, a publicação no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado de extrato de encerramento, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG e de acordo com o disposto no art. 63 do Decreto nº 44.914/2008;
- f) instituir Comissão de Avaliação CA, nos termos do art. 44 do Decreto nº 44.914/2008, publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, no prazo máximo de trinta dias a partir da assinatura do TERMO DE PARCERIA;
- g) o Dirigente máximo do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO deverá designar um supervisor para participar, com poder de veto, das decisões da OSCIP relativas ao Termo de Parceria, bem como indicar, no mínimo, o nome de um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças para assessorarem o supervisor em suas tarefas, conforme previsto no art.14 § 4º da Lei 14.870/2003 e nos art. 23, inciso IV e § único e art. 41 e 42 do Decreto 44.914/2008, e conforme o Anexo III deste TERMO DE PARCERIA.
- h) fornecer ao Conselho Estadual de Defesa Social todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, na forma do art. 14 da Lei nº 14.870/03;
- disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o TERMO DE PARCERIA e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da CA, no prazo de quinze dias a partir da assinatura dos referidos documentos:
- j) promover reuniões Quadrimestrais com o dirigente máximo do OEP para evidenciar o andamento da parceria e os resultados alcançados. A esta reunião deverá comparecer a Comissão de Avaliação e supervisor apresentará os dados.
- k) prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão, e no tempo devido, sendo este apoio constituído de informações relativas a necessária execução do objeto deste termo em tempo hábil;
- gerir as ações desenvolvidas no âmbito dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade-NPC implantando a política governamental referente ao combate a criminalidade e prevenção da violência;
- m) gerir os espaços físicos, instalações e equipamentos que compõem os NPC Núcleos.de Prevenção à Criminalidade



n) definir e coordenar a metodologia de trabalho dos programas aplicada bem como supervisionar e avaliar seu alcance.

A Cláusula Quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, em relação aos recursos financeiros do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO foi estimado o valor global de R\$11.652.140,77 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais e setenta e sete centavos), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo I.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a OSCIP suportar com recursos próprios despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, as despesas efetivadas serão reconhecidas, desde que os valores sejam iguais ou inferiores aos ainda não desembolsados e estejam previstos no Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, esta terá direito ao reembolso corrigido na forma do disposto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea "j" deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A alteração dos valores da remuneração de pessoal e das despesas com consultorias ao longo da execução do TERMO DE PARCERIA, fica condicionada à prévia aprovação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Quarto – O aumento do valor global de gasto com pessoal para além do limite previsto no Quadro de Receitas e Despesas, depende de autorização expressa e por escrito do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO. Entende-se, para efeito do disposto neste parágrafo, gastos com pessoal, despesas relativas a salários, benefícios, encargos trabalhistas e fiscais do corpo permanente de trabalhadores.

Parágrafo Quinto – Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas que não foram previstas na elaboração do TERMO DE PARCERIA e não estiverem expressas no Quadro de Receitas e Despesas, devem ser precedidas de autorização expressa e por escrito do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Sexto – As novas despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
8\$11.652.140,77	1451.06.122.034.1181.0001.335039.46.25.1.1

Parágrafo Sétimo – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos e, apenas no caso de alteração da rubrica, será necessária sua indicação por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente TERMO DE PARCERIA, a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento com recursos do TERMO DE PARCERIA;
- c) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento;
- d) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual;



e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Nono - O Repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e a previsão de recursos apresentada ao Órgão Estatal Parceiro.

I - Os repasses serão realizados em 10 (dez) parcelas, mediante cumprimento de metas e autorização da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria. II - Ocorrendo a municipalização de algum Núcleo de Prevenção à Criminalidade, os recursos destinados ao Núcleo municipalizado serão descontados do repasse de acordo com os cálculos da Memória de Cálculo apresentada ao Órgão Estatal

Parceiro.

A Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, poderão ser cedidos servidores públicos para ter exercício na OSCIP, mediante ato do dirigente máximo do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO e do dirigente do órgão ou entidade de lotação do servidor, que deverá informar à SEPLAG e proceder à publicação do ato, conforme disposto no artigo 58 do Decreto nº 44.914/2008.

Parágrafo Quarto - O servidor cedido à OSCIP não será avaliado e lhe será atribuída a pontuação 70 (setenta), até que retorne ao órgão ou entidade de origem, conforme § 9º do art. 58 do Decreto 44.914/2008.

A Cláusula Sexta revoga-se os parágrafos quinto e sexto, passando a vigorar com a

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, nas seguintes situações, conforme previsto nos artigos 59 a 63 do Decreto nº 44.914/2008:

- I ao término de cada período avaliatório;
- II ao término de cada exercício;
- III no encerramento do TERMO DE PARCERIA; e
- IV a qualquer momento, por solicitação do OEP.

Parágrafo Primeiro - Quanto à prestação de contas no encerramento do TERMO DE PARCERIA, a OSCIP apresentará ao ÓRGÂO ESTATAL PARCEIRO, no mínimo, os seguintes documentos:

- i relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo das metas com os respectivos resultados no Termo de Parceria;
- II demonstração de resultados do exercício;
- III balanço patrimonial:
- IV demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;





VII - fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e relatório de execução orçamentária em nível analítico;

VIII - extrato da execução física e financeira estabelecido no inciso VII do art. 13 da Lei  $n^{o}$  14.870, de 2003;

IX - inventário geral dos bens;

X - inventário dos bens cedidos e dos bens adquiridos;

XI - cópia de recibos e notas fiscais que comprovem todas as despesas realizadas com recursos do Termo;

XII - comprovantes de despesas reembolsadas;

XIII - extratos bancários da conta específica do Termo de Parceria;

XIV - comprovantes da homologação das demissões e de rescisões trabalhistas;

XV- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; e

XVI - outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP;

Parágrafo Segundo — Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do TERMO DE PARCERIA, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou da tomada de contas pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, relativa ao exercício da gestão, separandose os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 15 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

A Cláusula Sétima passa denominar-se "DO MONITORAMENTO E ADA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS", passando a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser monitorados sistematicamente pelo Supervisor e avaliados trimestralmente pela Comissão Avaliação (CA), citados na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro – O supervisor deve atuar independentemente da atuação da CA, conforme consta no Anexo III.

Parágrafo Segundo – O Relatório Gerencial sobre a execução do TERMO DE PARCERIA será encaminhado pela OSCIP, em até 15 dias após o término do período avaliatório, ao supervisor que, no prazo de até cinco dias deverá analisar seu conteúdo e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas e, quando for necessário,



solicitar à OSCIP a realização de alterações ou adequações. O referido relatório será elaborado conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, contendo:

- 1 comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- II demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- III comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária

Parágrafo Terceiro – O supervisor deverá assinar a versão final do relatório gerencial e encaminhar uma cópia para cada membro da CA com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da data da reunião, a ser convocada pelo supervisor. Para tanto o Supervisor terá 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da entrega do relatório gerencial pela OSCIP para analisar e assinar o relatório antes de enviar para os membros da CA.

Parágrafo Quarto – O arquivo do Relatório Gerencial deverá ser encaminhado por meio eletrônico para todos os membros da CA, para disponibilização no sítio da SEPLAG, do OEP e do Conselho.

Parágrafo Quinto – Sempre que julgar necessário, a CA poderá requisitar as informações constantes do parágrafo segundo, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto deste TERMO DE PARCERIA, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

Parágrafo Sexto – Após a realização da reunião de avaliação, a CA emitirá o Relatório da Comissão de Avaliação, que é o relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período avaliatório em questão, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho. Cada membro da CA deverá encaminhar uma cópia deste relatório e do Relatório Gerencial para o dirigente máximo da entidade que representa.

Parágrafo Sétimo – O Termo de Parceria será avaliado pelo quadro de ações e quadro de indicadores e metas presentes no Programa de Trabalho constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, seguindo metodologia estabelecida pela SEPLAG, constante no Anexo II deste TERMO DE PARCERIA.

A Cláusula Oitava revoga-se o parágrafo quarto e passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

Todos os bens adquiridos pela OSCIP com recursos do TERMO DE PARCERIA deverão ser inventariados e, ao término deste, terão a seguinte destinação:

Parágrafo Primeiro - Caso a OSCIP adquira bens imóveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA, esses bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade e transferidos ao Órgão Estatal Parceiro após o término da vigência do Termo.

Parágrafo Segundo — Conforme o disposto no art. 57 do Decreto 44.914/2008, caso a OSCIP adquira bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do Cermo de Parceria, estes deverão ser transferidos preferencialmente ao OEP ou, com a anuência deste, a outro órgão do poder público estadual, ao término da vigência do instrumento, se sua depreciação acumulada for menor que sessenta por cento do seu valor original. Para efeito de cálculo da depreciação a que se refere este artigo, serão considerados, em dobro, os prazos estabelecidos na instrução Normativa da SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998.

CONFERE CI O OFICINAL DATA: 11 03 103

Parágrafo Terceiro – Caso a OSCIP adquira bens móveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA e havendo rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto, esses bens deverão ser transferidos ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, de acordo com orientações específicas do mesmo.

A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará até 31/12/2009 (trinta e um de dezembro de 2009) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Havendo adimplemento do objeto, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de novo Programa de Trabalho, prorrogar a vigência mediante Termo Aditivo ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

Parágrafo Segundo – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sétima ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de aditamento de que trata o §1º desta cláusula, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes. Esse aditamento, por vontade das partes, seguirá os mesmos trâmites de aprovação pelo qual o presente Termo foi analisado.

Parágrafo Quarto - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias antes do término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

A Cláusula Décima Primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- a) durante a vigência do Termo de Parceria, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "OSCIP", instituída pela Lei nº 14.870, de 2003, ou nos casos de dissolução da entidade;
- b) a OSCIP descumprir qualquer cláusula do Termo de Parceria;
- c) a OSCIP utilizar os recursos em desacordo com o Termo de Parceria;
- d) a OSCIP não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados;
- e) a OSCIP não atingir as metas previstas no Termo de Parceria ou não apresentar justificativa coerente quanto ao seu eventual descumprimento parcial;
- f) a OSCIP suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação ao OEP;
- g) a OSCIP descumprir as orientações formalmente registradas pelo OEP;
- h) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo dirigente máximo do OEP; e
- i) a OSCIP apresentar documentação inidônea.





II - por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses das alineas "a" a "i" do inciso anterior.

Termo de Parceria fica acrescido da seguinte cláusula Décima Segunda:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PUBLICOS

Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, poderão ser destinados à OSCIP bens públicos necessários ao seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro - Os bens de que trata esta cláusula serão destinados à OSCIP mediante permissão de uso, dispensada a licitação.

Parágrafo Segundo - Os bens móveis públicos destinados à OSCIP poderão ser permutados, após prévia avaliação do bem e expressa autorização do ÓRGÂO ESTATAL PARCEIRO, por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

Diante da inclusão da cláusula acima, as cláusulas subsequentes do Termo de Parceria manterão seu conteúdo, mas terão sua numeração alterada, da seguinte forma:

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

A Cláusula Décima Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS

O "Quadro de Indicadores e Metas para a Avaliação de Desempenho", os "Atributos dos Indicadores", "Cronograma de Desembolsos" e o "Quadro de Receitas e Despesas", constantes do Anexo I - Programa de Trabalho passam a vigorar na forma constante neste Termo Aditivo. Fica alterado o Anexo II – Da Sistemática de Acompanhamento e Avaliação, além de inseridos os Anexos III - Supervisão e Anexo IV - Concepção da Política Pública.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIRMAÇÃO

As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do TERMO DE PARCERIA. Este Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A Secretaria de Estado de Defesa Social providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 15 dias a contar de sua assinatura.





E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, L de locacide 2009	
Maurício de Oliveira Campos Secretaria de Estado de Defesa Social	
Kris Brettas Oliveira	
Instituto Elo	
TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF Nº	NOME: CPF Nº

CONFERS C/ O ORIGINAL DATA: 11 / 03 / 2009

Ass. Fillian.

Masp. 373 835 - 8

Fabricio S da Punha Araigo

Fabricio S da Punha Araigo

ANU. SCUSSEMASE 1.152.389-1

Página 14 de 35



### 1. OBJETO:

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto, desenvolver ações relativas à prevenção social da criminalidade e da violência, por meio da implantação, desenvolvimento e consolidação de Núcleos de Prevenção à Criminalidade - NPC que: a) - previnam o ingresso de jovens na criminalidade; b) - realizem o monitoramento de Penas e Medidas Alternativas; c) - promovam, por meio de atendimento psicossocial, a educação e capacitação profissional do Egresso do sistema Penitenciário, objetivando uma efetiva integração social; d) - estabeleçam ações de Mediação de Conflitos, promovendo atendimento jurídico e social:

DATA 11 03 3609 Mass Jahren Mass 373 835-8

ágina 15 de 34



Masp. 378 835 -8

## 2. QUADRO DE INDICADORES E METAS

O	4		ω			2				_			
Divulgação e Comunicação do Trabalho Desenvolvido nos Núcleos De Prevenção à Criminalidade		Composição e Reposição de	Implantação dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade		Prevenção à Criminalidade	Desenvolvimento e Capacitação das Equipes				Prevenção à Criminalidade	Desenvolvimento e		Área Temática
5 1	4.2	4	ω	2,5	2.4	2.3	22	2.1	1.4	<u>-1</u>	12	1	
Número de publicações do informativo "Núcleo" em Rede"	Dias para composição de equipe nova	Dias para reposição de equipe	Número de Núcleos de Prevenção à Criminalidade em funcionamento	Percentual de técnicos acompanhados no desenvolvimento e aprimoramento do plano de melhorias	Percentual de participação de técnicos e gestores recém contratados nas capacitações iniciais	Percentual de participação de técnicos e gestores na capacitação geral	Percentual de participação dos gestores nas capacitações metodológicas	Percentual de participação dos técnicos nas capacitações metodológicas	Número de atendimentos no Programa Fica Vivol	Número de incluídos no Programa de Reintegração Social	Número de novas penas atendidas no Programa Central de Penas Alternativas	Número de atendimentos no Programa Mediação de Conflitos	Indicador
Unidade	Unidade	Unidade	Unidade	%	%	%	%	%	Unidade	Unidade	Unidade	Unidade	Unidade
N N	19,86	7	34	100	N/A	89	94,4	92	14215	974	7983	13519	Valor
N/A	Out/2008	Out/2008	2008	Out/2008	N/A	Out/2008	Out/2008	Out/2008	Out/2008	Out/2008	Out/2008	Out/2008	Valor Período
_	-		٠	2	N	2	2	N	ω	ω	ω	ω	Peso
6.7	30	15			80%		80%	80%	13500	180	1450	1900	Fev. e Mar.
ω	30	15		80%	80%		80%	80%	14000	490	3800	7550	ar. Abr. a Jun. Jul. a Set. Ou
ω	30	15		80%	80%	80%	80%	1.	14500	790	6100	12500	Jul. a Set.
ω	30	15	38	80%	80%		80%	80%	14208	1100	8350	17850	Out. a Dez.



### 3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

### 1. Desenvolvimento e Consolidação dos Núcleos de Prevenção À Criminalidade

### 1.1. Número de atendimentos no Programa Mediação de Conflitos

Descrição: O Programa Mediação de Conflitos visa à resolução extrajudicial de conflitos em áreas com altos índices de criminalidade. Será contabilizado o número acumulado de atendimentos individuais e coletivos no Programa Mediação de Conflitos a partir de fevereiro de 2009. Inclui-se tanto os "Casos Novos" como os "Retornos". Nas categorias "Casos Novos" e "Retornos" contabilizam-se tanto casos de orientações quanto de mediações extrajudiciais em caso de conflitos individuais e comunitários.

A OSCIP será responsável pela coleta mensal dos dados gerados nos NPC. Cada NPC entregará até o quinto dia útil do mês relatório completo de atendimento, a partir do qual a equipe de monitoramento elaborará análise de tendências do cumprimento das metas estabelecidas.

Unidade de Medida: Unidade

Valor de Referência (V0): 13519 atendimentos de fevereiro de 2008 a outubro de 2008

Fórmula de Cálculo: Número acumulado de atendimentos no programa a partir de fevereiro

de 2009.

Polaridade: Maior Melhor

Fonte de Comprovação: Planilhas de atendimento enviadas mensalmente ao Instituto Elo

pelas equipes técnicas do programa

Peso: 3

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

### 1.2. Número de atendimentos no Programa Central de Penas Alternativas

Descrição: O Programa CEAPA visa ao acompanhamento de penas e medidas alternativas à prisão no Estado de Minas Gerais. Os tipos de Penas Alternativas, conforme art. 44 do CPB são: prestação de serviço à comunidade, pena pecuniária, limitação de fim de semana, interdição temporária de direitos, perda de bens e valores. Será contabilizado o número de pessoas encaminhadas pelo judiciário para o Programa Central de Penas Alternativas, para o cumprimento de pena ou medida alternativa, a partir de fevereiro de 2009. Os instrumentos utilizados para o desenvolvimento da ação permitem um acompanhamento e monitoramento da pena, por meio de atendimentos multidisciplinares — Psicologia, Serviço

147) A



Social, Direito – fiscalização das penas, inclusão social do usuário, participação efetiva da sociedade civil por meio da rede social, participação de grupos temáticos.

A OSCIP será responsável pela coleta mensal dos dados gerados nos NPC, Cada NPC entregará até o quinto dia útil do mês relatório completo de atendimento, a partir do qual a equipe de monitoramento elaborará análise de tendências do cumprimento das metas estabelecidas

Unidade de Medida: Unidade

Valor de Referência (V0): 7983 atendimentos de fevereiro de 2008 a outubro de 2008

Fórmula de Cálculo: Número acumulado de atendimentos no programa a partir de fevereiro

de 2009

Polaridade: Maior Melhor

Fonte de Comprovação: Planilhas de atendimento enviadas mensalmente ao Instituto Elo

pelas equipes técnicas do programa

Peso: 3

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

### 1.3. Número de atendimentos no Programa de Reintegração Social

Descrição: O Programa de Reintegração Social visa promoção da cidadania e à inclusão social de egressos do sistema prisional do Estado de Minas Gerais. Tem por objetivo promover políticas à inclusão social, com vistas a evitar ciclos de violência e reentrada prisional. Os instrumentos utilizados nas ações se efetivam por meio do acolhimento, da assistência, da orientação e do apoio através do atendimento psicológico, de serviço social e jurídico possibilitando acesso aos direitos universais e o fortalecimento do capital social, através de grupos temáticos.

Será contabilizado o número de egressos incluídos no Programa de Reintegração Social, a partir de fevereiro de 2009. A OSCIP será responsável pela coleta mensal dos dados gerados nos NPC. Cada NPC entregará até o quinto dia útil do mês relatório completo de atendimento, a partir do qual a equipe de monitoramento do Instituto Elo elaborará análise de tendências do cumprimento das metas estabelecidas.

Unidade de Medida: Unidade

Valor de Referência (V0): 974 inclusões de fevereiro de 2008 a outubro de 2008

Fórmula de Cálculo: Número acumulado de atendimentos no programa

Polaridade: Maior Melhor

14690



Fonte de Comprovação: Planilhas de atendimento enviadas mensalmente ao Instituto Elo

pelas equipes técnicas do programa

Peso: 3

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

### 1.4. Número de atendimentos no Programa Fica Vivo!

Descrição: O Programa Fica Vivo é voltado para jovens de 12 a 24 anos de idade, em situação de risco social e áreas com maior índice de criminalidade. Será contabilizado o número de jovens em atendimento regular. O Programa utiliza instrumentos de atuação por meio de oficinas, atendimentos individuais, eventos culturais, grupos de discussão entre jovens, o que permite a identificação e classificação de demandas, permitindo a formação do perfil deste público. O estudo de perfis é um dos mecanismos utilizados pelo Programa.

A OSCIP será responsável pela coleta mensal dos dados gerados nos NPC. Cada NPC entregará até o quinto dia útil do mês relatório completo de atendimento, a partir do qual a equipe de monitoramento do Instituto Elo elaborará análise de tendências do cumprimento das metas estabelecidas.

Unidade de Medida: Unidade

Valor de Referência (V0): 14215 atendimentos regulares em outubro de 2008

Fórmula de Cálculo: Número absoluto de atendimentos no Programa durante o período

Polaridade: Maior Melhor

Fonte de Comprovação: Planilhas de atendimento enviadas mensalmente ao Instituto Elo

pelas equipes técnicas do programa

Peso: 3

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

 Desenvolvimento e Capacitação das Equipes Técnicas dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade

### 2.1. Percentual de participação dos técnicos nas capacitações metodológicas

Descrição: Estas capacitações objetivam:

- 1) a otimização do cumprimento dos procedimentos definidos na metodologia do programa;
- a efetivação de uma gestão democrática no trabalho cotidiano das equipes técnicas definição democrática de prioridades e opções acertadas no trabalho cotidiano; e





3) garantir maior envolvimento e responsabilidade dos colaboradores das equipes com relação aos objetivos do programa.

As capacitações serão organizadas e realizadas pelo Instituto Elo da seguinte forma: 03 capacitações metodológicas por programa ("Fica Vivo!", CEAPA, Mediação de Conflitos e Reintegração Social dos Egressos do Sistema Prisional), no primeiro, segundo e quarto período avaliatório, totalizando 12 capacitações ao longo do Termo Aditivo. No 3º trimestre as capacitações metodológicas não ocorrerão uma vez que será realizada a capacitação geral para técnicos e gestores.

Para as capacitações realizadas em dois dias ou mais o percentual de participação será aferido a partir da média de participação em todos os dias.

Na aferição da presença nas capacitações não serão contabilizados os técnicos que estiverem de férias, licença médica e licença maternidade.

A meta deste indicador é de 80% de participação por período avaliatório nas capacitações.

Unidade de Medida: Percentagem

Valor de Referência (V0): 92% de participação nas capacitações do terceiro trimestre de 2008

Fórmula de Cálculo: Média das participações nas capacitações realizadas no período. sendo cada participação calculada da seguinte forma:

(Número de técnicos presentes na capacitação / Número de técnicos atuantes nos NPCs na data da capacitação) x 100

Polaridade: Maior Melhor

Fonte de Comprovação: Listas de presença das capacitações

Peso: 2

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

### 2.2. Percentual de participação dos gestores nas capacitações metodológicas

Descrição: Estas capacitações objetivam:

- 1) a otimização do cumprimento dos procedimentos definidos na metodologia do programa:
- 2) a efetivação de uma gestão democrática no trabalho cotidiano das equipes técnicas definição democrática de prioridades e opções acertadas no trabalho cotidiano; e
- 3) garantir maior envolvimento e responsabilidade dos colaboradores das equipes com relação aos objetivos do programa.

As capacitações serão organizadas e realizadas pelo Instituto Elo. Ocorrerão em Belo Horizonte mensalmente, de fevereiro a dezembro, totalizando 11, 02 capacitações no

> CONFERE C/ O ORIGINAL DATA: 11 103 12009 Ass: Fillwein

Página 20 de 34



primeiro período avaliatório e 03 nos demais. Essas capacitações terão como público alvo todos os gestores dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade do Estado de Minas Gerais.

Na aferição da presença nas capacitações não serão contabilizados os gestores que estiverem de férias, licença médica e licença maternidade.

A meta deste indicador é de 80% de participação por período avaliatório nas capacitações.

Unidade de Medida: Percentagem

Valor de Referência (V0): 94,4% de participação nas capacitações do terceiro trimestre de 2008

Fórmula de Cálculo: Média das participações nas capacitações realizadas no período, sendo cada participação calculada da seguinte forma:

(Número de gestores presentes na capacitação / Número de gestores atuantes nos NPCs na data da capacitação) x 100

Fonte de Comprovação: Listas de presença das capacitações

Peso: 2

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

### 2.3. Percentual de participação de técnicos e gestores na Capacitação Geral

Descrição: Esta capacitação objetiva:

- 1) a otimização do cumprimento dos procedimentos definidos na metodologia do programa;
- a efetivação de uma gestão democrática no trabalho cotidiano das equipes técnicas definição democrática de prioridades e opções acertadas no trabalho cotidiano; e
- 3) garantir maior envolvimento e responsabilidade dos colaboradores das equipes com relação aos objetivos do programa.

A capacitação ocorrerá em Belo Horizonte no terceiro trimestre de 2009, sendo organizada e realizada pelo Instituto Elo, tendo como público alvo os técnicos e gestores dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade do Estado de Minas Gerais.

Na aferição da presença na capacitação não serão contabilizados os técnicos e gestores que estiverem de férias, licença médica e licença maternidade.

A meta deste indicador é de 80% de participação na capacitação.

Unidade de Medida: Percentagem

Valor de Referência (V0): 89% de participação na capacitação geral realizada no terceiro trimestre de 2008

**Fórmula de Cálculo:** (Número de técnicos e gestores presentes na capacitação / número de técnicos e gestores atuantes na data da capacitação) x 100

Polaridade: Major Melhor

CONFERE CI O ORIGINAL
DATA 11 03 2007
Ass Fillman
Mass 322 825-9

\$ 1415 A

Página 21 de 34



Fonte de Comprovação: Listas de presença da capacitação

Peso: 2

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

### 2.4. Percentual de participação de técnicos e gestores recém contratados nas capacitações iniciais

Descrição: Estas capacitações objetivam instruir técnicos e gestores recém contratados com relação aos procedimentos administrativos da parceria estabelecida entre o Instituto Elo e o Órgão Estatal Parceiro, de modo a garantir a otimização do cumprimento dos procedimentos definidos na metodologia dos programas, a efetivação de uma gestão eficiente no trabalho cotidiano e maior envolvimento e responsabilidade com relação aos objetivos dos programas.

As capacitações iniciais ocorrerão em Belo Horizonte, sendo organizadas e realizadas pelo Instituto Elo, que deverá realizar 02 capacitações iniciais no 1º período avaliatório e 03 nos demais períodos, totalizando 11 capacitações ao longo do Termo Aditivo.

A meta deste indicador é de 80% de participação por período avaliatório nas capacitações.

Unidade de Medida: Percentagem

Valor de Referência (V0): Não se aplica

Fórmula de Cálculo: Média das participações nas capacitações realizadas no periodo, sendo cada participação calculada da seguinte forma:

(Número de técnicos e gestores recém contratados presentes em cada capacitação / número de técnicos e gestores recém contratados na data de cada capacitação) x 100

Polaridade: Maior Melhor

Fonte de Comprovação: Listas de presença das capacitações

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

### 2.5. Percentual de técnicos acompanhados no desenvolvimento e aprimoramento do plano de melhorias

Descrição: O Instituto Elo, através do Departamento de Recursos humanos, é responsável pelo aprimoramento e avaliação individual dos técnicos que executam as atividades metodológicas dos programas de prevenção à criminalidade. Para a realização dessa atividade foi concebido um instrumento denominado Plano de Melhorias. Ele é uma ferramenta analítica e individual de acompanhamento e avaliação das capacidades técnicas



e organizacionais dos funcionários, desenvolvido a partir da avaliação de competências das equipes técnicas realizada em 2008. Este instrumento tem por objetivo o aprimoramento contínuo dos técnicos e gestores, e a solução de dificuldades e deficiências identificadas na avaliação de competências. Assim o que esse indicador aufere é a quantidade de técnicos acompanhados ao longo do ano. Para fazer esse acompanhamento, a equipe do Departamento de Recursos Humanos visita cada Núcleo de Prevenção à Criminalidade uma vez a cada trimestre. Assim, o percentual de técnicos acompanhados no desenvolvimento e aprimoramento do plano de melhorias se refere à razão entre a quantidade de técnicos que foi visitada e a quantidade de técnicos com contrato de trabalho vigente nos núcleos.

Unidade de Medida: Percentagem

Valor de Referência (V0): 100% de acompanhamento no terceiro trimestre de 2008

Fórmula de Cálculo: (Número de técnicos acompanhados / Número de técnicos atuantes

nos NPCs) x 100

Polaridade: Major Melhor

Fonte de Comprovação: Planilhas individuais de acompanhamento do plano de melhorias

(Departamento de Recursos Humanos do Instituto Elo).

Peso: 2

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

### 3. Implantação de Núcleos de Prevenção à Criminalidade

3.1. Número de Núcleos de Prevenção à Criminalidade em funcionamento Descrição: A implantação de novos núcleos deve ser entendida como um conjunto das ações a serem empreendidas por meio deste programa de trabalho. Será de responsabilidade do Instituto Elo a realização do processo seletivo, a contratação e a capacitação para o início das atividades das equipes técnicas. O processo seletivo deverá contar com a participação de supervisores metodológicos e gestores. O número de equipes a serem contratadas, bem como sua composição, serão definidas pelo Órgão Estatal Parceiro, que deverá fazer a requisição ao Instituto por meio de modelo padrão estabelecido por este. Além disso, será de responsabilidade do órgão estatal parceiro a definição da localização dos novos núcleos a serem implantados, bem como o período de implantação.

Unidade de Medida: Unidade

Valor de Referência (V0): 36 NPC

Fórmula de Cálculo: Número absoluto de Núcleos de Prevenção à Criminalidade

Polaridade: Maior Melhor

Fonte de Comprovação: Contratos de trabalho

Listas de presença das capacitaçõeNFERE C/ O ORIGINAL

DATA: 11 103 109 Ass. 77 Market

Página 23 de 34





Departamento de Recursos Humanos do Instituto Elo

Fotos dos novos NPC abertos e em funcionamento.

Peso: 1

Indice de Cumprimento da Meta (ICM): [\Delta do resultado / \Delta da meta] X 10

Onde:  $\Delta$  resultado = Resultado - Valor anterior (V0)

△ meta = Meta - Valor anterior (V0)

Cálculo da Nota: Regra Geral

4. Composição e Reposição de Equipe

4.1. Dias para reposição de equipe

**Descrição:** Este indicador objetiva permitir que o remanejamento das equipes dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade seja realizado em tempo hábil e de acordo com as necessidades identificadas.

Para efeito do cálculo do indicador, cada desistência de candidatos convocados, há uma subtração de cinco dias úteis do prazo gasto total na reposição da equipe, pois cada desistência gera uma nova convocação e um novo prazo de resposta

A demanda deverá ser apresentada em formulário padrão de requisição de pessoal do Instituto Elo, inteiramente preenchido, por uma pessoa de referência do órgão estatal parceiro.

O atendimento da demanda fica condicionado à existência de recursos disponíveis para a contratação de pessoal

Unidade de Medida: Unidade

Valor de Referência (V0): 7 dias gastos para reposição de equipe no 3° trimestre de 2008 Fórmula de Cálculo: (∑ número de dias úteis gastos em cada reposição de equipe) – (Número de processos de contratação em que houve desistência formal x 5) / nº de reposições realizadas

Polaridade: Menor Melhor

Fonte de Comprovação: Contratos de trabalho (Departamento de Recursos Humanos do Instituto Elo).

Peso: 1

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): 1 - [(resultado - meta) / meta] x100

Cálculo da Nota: Regra Geral

4.2. Dias para composição de equipe nova

CONFERE C/ O DRIGINAL DATA: 11 /03 09
Ass.: 75/1000

Página 24 de 34



**Descrição**: Este Indicador objetiva permitir que a composição das equipes dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade seja realizada em tempo hábil e de acordo com as necessidades identificadas.

Para efeito do cálculo do indicador, cada desistência de candidatos convocados, há uma subtração de cinco dias úteis do prazo gasto total na composição da equipe nova, pois cada desistência gera uma nova convocação e um novo prazo de resposta

A demanda deverá ser apresentada em formulário padrão de requisição de pessoal do Instituto Elo, inteiramente preenchido, por uma pessoa de referência do órgão estatal parceiro.

Caso não seja realizada a contratação no período previsto no programa de trabalho, em razão de alteração da data de inauguração do NPC, ela poderá ser prorrogada para o trimestre seguinte, desde que observado o número total de contratações ali estabelecidas.

Unidade de Medida: Unidade

Valor de Referência (V0): 19,86 dias gastos para composição de equipe nova no 3° trimestre de 2008

**Fórmula de Cálculo:** (∑ número de dias úteis gastos em cada composição de equipe) – (Número de processos de contratação em que houve desistência formal x 5) / nº de composições realizadas

Polaridade: Menor Melhor

Fonte de Comprovação: Contratos de trabalho (Departamento de Recursos Humanos do Instituto Elo)...

Peso: 1

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): 1 - [(resultado - meta) / meta] x100

Cálculo da Nota: Regra Geral

- 5. Divulgação e Comunicação do trabalho desenvolvido nos Núcleos de Prevenção à Criminalidade
  - 5.1. Número de publicações do informativo "Núcleo em Rede"

Descrição: O informativo "Núcleo em Rede" é um periódico mensal que tem por objetivo a comunicação do trabalho desenvolvido nos Núcleos de Prevenção Social à Criminalidade. O Jornal deve conter restritamente matérias relativas à política de prevenção, tendo sido colhidas no período antecedente à publicação junto aos Núcleos. Qualquer publicação de conteúdo metodológico, artigo produzido por técnicos e análise de dados deve necessariamente passar por análise prévia da supervisão do Termo de Parceria. O informativo deve seguir as instruções da ASCOM quanto à publicidade, formato e disposição

CONFERE C/ O ORIGINAL DATA: 11 03 2009

Ass.: Fillur

st) 199



das marcas, devendo passar por crivo mensal desta Assessoria. Serão 02 edições no primeiro periodo avaliatório e 03 nos demais.

Unidade de Medida: Unidade

Valor de Referência (V0): Não se aplica

Fórmula de Cálculo: Número absoluto de publicações do informativo "Núcleos em Rede"

Polaridade: Maior Melhor

Fonte de Comprovação: Exemplar de edição

Peso: 1

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

DATA: 11 03 12009
Ass: 70 News

S. W 38.31



### 4. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

Avaliação	Período Avaliado	Data (Mês)
14° Avaliação	Fevereiro e Março	Abril
15° Avaliação	Abril a Junho	Julho
16° Avaliação	Julho a Setembro	Outubro
17º Avaliação	Outubro a Dezembro	Janeiro

DATA 11 03 2009
Ass: Filmein
Mosp 373.835-8

Winner of the same



### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	DATA (mês)	CONDIÇÕES
1ª Parcela	1.165.214,08	Fevereiro/2009	Conforme manifestação da 13° reunião da CA
2ª Parcela	1,165.214,08	Março/2009	Conforme manifestação da 13° reunião da CA
3ª Parcela	1.165.214,08	Abril/2009	Conforme manifestação da 13° reunião da CA
4ª Parcela	1.165.214,08	Maio/2009	Conforme manifestação da 14° reunião da CA
5ª Parcela	1.165.214,08	Junho/2009	Conforme manifestação da 14° reunião da CA
6ª Parcela	1.165.214,08	Julho/2009	Conforme manifestação da 14° reunião da CA
7ª Parcela	1,165.214,08	Agosto/2009	Conforme manifestação da 15° reunião da CA
8ª Parcela	1.165.214,08	Setembro/2009	Conforme manifestação da 15° reunião da CA
9ª Parcela	1.165.214,08	Outubro/2009	Conforme manifestação da 15° reunião da CA
10ª Parcela	1,165.214,08	Novembro/2009	Conforme manifestação da 16° reunião da CA

DONFERS OF O ONIGINAL DATA: 11 03 109
Ass.: Kulntur
Aasp 378.835-8

5 136 51

### Página 29 de 34

## GOVERNO DO ESTADO DE MINA GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

# 6 - QUADRO DE PREVISÃO RECEITAS E DESPESAS DA OSCIP

MES/											
CATEGORIA	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Total
1. RECEITAS	1.165.214,08	1.165.214,08	1.165.214,08	1.165.214,08	1.165.214,08	1.165.214,08	1.165.214.08	1.165.214.07	1 165 214 07	4 40 7 24 0 7	
1.1. Termo de Parceria	1 165 214,08	1 165 214,08	1 165 214,08	1 165 214,08	1 165 214 08	1 165 214,08	1 165 214 08	1 165 214 07	1 485 214 07	1.165.214,07	11.052.140,77
1.2. Outras		,							0.1	10.412.001	11 002 140,77
2. DESPESAS	1.389,585,01	1.389.585,01	1.389.585,01	1.327,405,01	1.327 405 01	1 327 405 00	4 207 408 00	1		1	
2.1. Despesas		-				00,000	UD, CU4. 12C.1	1.327.405,00	1.327.405,01	1.327.405,01	13.460.590,39
de pessoal	1 187 108,03	1 187 108,03	1 187.108,03	1.187.108,03	1 187,108,03	1 187 108,02	1 187 108,02	1 187 108,02	1 187 108,02	1,187,108,02	11 871 080 57
2.1.1. Salários	528.687,96	528 687,96	528.687,96	528 687,96	528.687,96	528.687.96	528 687 96	20 7 99 803	00 000		
2.1.2.	413 055,77	413.055.77	413 055 77	413 055 77	412 OEC 77	4		08,100.030	05, 100 050	228.587,96	5 286 879,60
Elicalgos				7.7.	413.000,77	413 055,76	413.055,76	413.055,76	413.055,76	413.055,76	4 130 557,17
2.1.3. Benefícios	245.364,30	245,364,30	245,364,30	245.364,30	245 364,30	245.364,30	245.364,30	245 364,30	245,364,30	245.364,30	2.453.643.80
2.2. Serviços de Terceiros	12,485,00	12.485,00	12.485,00	12 485,00	12 485,00	12,485,00	12.485,00	12.485,00	12.485,00	12.485.00	124 850 00
2.3 Despesas Operacionais	127 811,98	127.811,98	127.811,98	127,811,98	127,811,98	127,811,98	127.811,98	127,811,98	127 811 99	127 811 90	47C
2.4. Bens										20.14	1.270 119,02
Permanentes/i	62 180,00	62 180,00	62.180,00	0	0	0	0	0	0	0	186 540,00





### ANEXO II – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

A Avaliação do Termo de Parceria será realizada por meio de reuniões trimestrais da Comissão de Avaliação.

A OSCIP deverá encaminhar à Comissão relatórios gerenciais no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização cada reunião realizada para subsidiar a avaliação.

Os relatórios deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho programado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Nota referente ao atingimento dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas

Todos os cálculos de notas serão feitos com números até duas casas decimais e o arredondamento deverá obedecer às seguintes regras: se a terceira casa decimal estiver entre 0 e 4, a segunda casa decimal permanecerá como está; e se a terceira casa decimal estiver entre 5 e 9, a segunda casa decimal será arredondada para o número imediatamente posterior.

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores constantes do Programa de Trabalho serão avaliados calculando-se o Índice de Cumprimento da Meta - ICM - para cada um deles, conforme fórmulas definidas na descrição desses indicadores. Cumpre destacar que se o ICM alcançado for abaixo de 50% a nota do indicador será 0 (zero).

Uma vez calculado o ICM de cada indicador, serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, também conforme definido na descrição dos mesmos ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

### Regra geral de atribuição de notas a indicadores:

Para cada indicador pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, proporcional ao ICM, e conforme a regra de arredondamento mencionada acima. Lembrando que o indicador com ICM abaixo de 50% automaticamente receberá nota 0 (zero).

A nota obtida pelo atingimento dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

Fórmula 1 (F1) : Σ (nota de cada indicador x peso respectivo)
Σ dos pesos

### Nota referente ao cumprimento do Quadro de Ações

Ao final de cada período avaliatório será atribuída uma nota referente ao cumprimento das ações estruturantes, de acordo com o quadro abaixo:

CONFERE CI O ORIGINAL DATA: 11 103 109

Ass. Filmur
Masp 3 7 3 8 3 5 8

Página 30 de 34

Execução da Ação	Nota Atribuída
Cumprida	10
Cumprida com atraso, com justificativa aceita pela CA	5
Não cumprida	0

A nota obtida pelo cumprimento das ações é calculada pelo somatório da nota atribuída para cada ação multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

### Nota final

A nota final do período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e Metas e do Quadro de Ações, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação Global.

Fórmula 3 (F3): Resultado de F1 x Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Percentual para as ações

O resultado obtido é então enquadrado em um dos seguintes conceitos. Excelente (de 9,00 a 10,00), Bom (de 7,00 a 8,99), Regular (6,00 a 6,99) e Insatisfatório (abaixo de 6,00).

Pontuação Final	Conceito	Situação do Termo de Parceria
De 9,00 a 10,00	Excelente	Cumprido plenamente
De 7,00 a 8.99	Bom	Cumprido
De 6,00 a 6,99	Regular	Cumprido com ressalvas
Abaixo de 6,00	Insatisfatório	Não cumprido







### ANEXO III - SUPERVISÃO

A supervisão, a que se refere a alínea "g", do inciso II, da cláusula terceira deste TERMO DE PARCERIA, será executada de acordo com o "Manual do Supervisor", disponibilizado pela SEPLAG, e com o disposto no artigo 14, inciso II e § 4º da Lei Estadual nº 14.870/2003, e nos artigos 41 a 43 do Decreto nº 44.914/2008, e com os seguintes critérios:

- 1) reuniões periódicas com a diretoria da OSCIP, bem como empregados e autônomos contratados;
- 2) entrevistas com os beneficiários dos serviços da OSCIP, quando for o caso, no que se refere à execução deste TERMO DE PARCERIA, por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente;
- 3) verificação, *in loco*, do cumprimento das metas e indicadores previstos no instrumento de cooperação na sede da OSCIP, mediante:
  - análise, por amostragem, das contratações realizadas pela entidade, tendose como base o Regulamento de Compras, escolhidas aleatoriamente a critério do Supervisor;
  - constatação, por amostragem, da existência dos documentos elencados no TERMO DE PARCERIA essenciais à comprovação do adimplemento das atividades, escolhidos aleatoriamente a critério do Supervisor;
  - c) aprovação do Relatório Gerencial apresentado trimestralmente pela OSCIP, validando as informações nele contidas, comprovadas estas por meio do procedimento constante desse Anexo.
  - d) encontros frequentes com os membros da Comissão de Avaliação.

Em todas as diligências efetuadas pelo Supervisor, deverá este arquivar, em pasta própria, o resultado de suas averiguações.

Para todas as solicitações e esclarecimentos, remetidos pelo Supervisor à OSCIP, esta deverá responder por escrito, com assinatura do representante legal ou preposto, no prazo definido pelo Supervisor.

As visitas de acompanhamento à sede da entidade não precisarão ser, necessariamente, agendadas com os seus dirigentes.

Sempre que for detectada alguma irregularidade, o Supervisor terá a incumbência de notificar a OSCIP para que esta, em prazo razoável, decidido pelo Supervisor em conjunto com a OSCIP, sane o vício. Caso isto não ocorra, ou não sendo possível, o Supervisor informará à autoridade máxima do órgão estatal parceiro e agirá em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.870 / 2003.

DATA: 11 03/09
Ass: Followin
Masp. 373 835-8

TO REAL PROPERTY.

### ANEXO IV - CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

A segurança pública está prevista constitucionalmente como um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas. A ordem pública deve ser entendida como a plena configuração do Estado Democrático de Direito, que tem por fundamento, segundo o artigo primeiro da Constituição Federativa do Brasil, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. É necessário perceber a segurança pública como exercício para a liberdade e não meramente como mecanismo de controle penal.

A Superintendência de Prevenção à Criminalidade foi criada, na estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social, pela Lei Delegada 56 — Resolução 5210 de 12 de Dezembro de 2002, tendo como propósito, "trabalhar com a devida importância as propostas de prevenção social à violência urbana e implantar no campo das políticas públicas este novo paradigma, de pensar segurança pública como política social que garanta em primeiro lugar a qualidade de vida de todos"!

A Prevenção Social à Criminalidade busca a interface com outras políticas sociais e a integração de órgãos do sistema de defesa social, através de uma gestão coordenada e participativa com outras instituições, que contribuam para um planejamento operacional em busca de resultados efetivos na redução da violência e da criminalidade. A prevenção social à criminalidade deve ser, portanto, uma política de segurança pública que busca construir e articular soluções plurais aos fenômenos que incidem em conflitos, violências e processos de criminalização.

Considerando a criminalização como objeto de intervenção, a prevenção pode ser recortada em três níveis possiveis de atuação: Prevenção primária: tem o foco prioritário no meio ambiente urbano, a partir da percepção dos espaços mais vulneráveis a violências e processos de criminalização, neste nível de atuação são desenvolvidos os Programas Fica Vivo e Mediação de Conflitos; Prevenção secundária: ações dirigidas a pessoas e grupos mais suscetíveis de processos de criminalização e aos fatores que contribuem para sua vulnerabilidade e/ou reincidência, visando a interrupção dos processos de criminalização e violência e a limitação dos danos causados pelo seu envolvimento nestes contextos (pessoas que normalmente sofreram processos de criminalização por atos considerados de menor potencial ofensivo) — neste nível de atuação é desenvolvido o Programa Central de Penas e Medidas Altemativas; Prevenção terciária: composta por ações dirigidas a pessoas que já sofreram processos de criminalização, visando diminuir os efeitos desses processos,



K 1

desconstrução das vulnerabilidades, estigmas, exclusões e violências exercidas e sofridas pela sua experiência (prioritariamente egressos do sistema prisional) – neste nível de atuação é desenvolvido o Programa de Reintegração Social dos Egressos do Sistema Prisional.

Através do Termo de Parceria com a OSCIP ELO busca-se uma maior articulação com a sociedade civil, uma vez que somente através de uma efetiva integração de ações por parte de instituições públicas e privadas é possível reverter os indicadores de criminalidade. Além disso, busca-se maior capacidade de expansão da política e a uniformidade das metodologias através de uma coordenação sistêmica.

DATA: 11 103 109
Ass.: Fillyeira
Masp. 373 835-8

( Also